Ao Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os vereadores componentes da Mesa Diretora, **Eduardo Albani Dala Costa - MDB (Presidente), Rodrigo José Correia - Podemos (Vice-presidente), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (1ª Secretária) e Romulo Faggion - União Brasil (2º Secretário)**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, para prever a extinção do cargo de Agente de Apoio.

Art. 1º O art. 17, da Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"Art.17.....

.....

§ 3º O cargo de Agente de Apoio fica em extinção, mantendo-o até o desligamento das servidoras lotadas no respectivo cargo. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B2DE-3888-CB5A-CD98 e informe o código B2DE-3888-CB5A-CD98

JUSTIFICATIVA

A alteração nesta lei com a extinção do cargo de Agente de Apoio justifica-se sob a ótica da diferenciação entre atividade fim e atividade meio.

Na Administração Pública, a atividade fim refere-se às tarefas diretamente ligadas ao objetivo principal do órgão ou entidade, ou seja, aquelas que são essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Por outro lado, a atividade meio diz respeito às funções de suporte, que são necessárias para o funcionamento da organização, mas não diretamente ligadas à finalidade precípua.

Nesse sentido, a extinção do cargo de Agente de Apoio pode ser considerada se as funções desempenhadas por esses servidores forem classificadas como atividades meio, ou seja, aquelas que poderem ser terceirizadas, automatizadas ou absorvidas por outros cargos já existentes sem prejuízo para as atividades fim da Administração Pública.

Dessa forma, com a reorganização dos quadros de pessoal, e, visando a eficiência e economia de recursos como razão para a extinção desse cargo específico

Além do exposto, a extinção do cargo de Agente de Apoio na Administração Pública também se justificada levando em consideração a economia aos cofres públicos. A revisão e reestruturação dos quadros de servidores visando à otimização de recursos financeiros é uma prática comum em organizações públicas e privadas.

Ao eliminar um cargo que possa ser considerado redundante ou cujas funções possam ser absorvidas por outros cargos já existentes, a administração reduz seus gastos com folha de pagamento, benefícios e encargos relacionados ao servidor público.

Portanto, a extinção do cargo de Agente de Apoio, respaldada por análises criteriosas que demonstrem a viabilidade e eficiência dessa medida, traz benefícios econômicos significativos aos cofres públicos, contribuindo para a gestão financeira responsável e transparente por parte do poder público.

Solicitam aos nobres pares aprovação do presente Projeto de Lei em **Regime de Urgência,** tendo em vista o ano Eleitoral.

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B2DE-3888-CB5A-CD98 e informe o código B2DE-3888-CB5A-CD98

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B2DE-3888-CB5A-CD98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 23/02/2024 15:43:13 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 23/02/2024 15:46:17 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 23/02/2024 15:48:52 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 23/02/2024 16:46:55 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B2DE-3888-CB5A-CD98